



PROCESSO N.º : 2016002209
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autografo de lei n. 239, de 14 de junho de 2016.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 761, de 11 de julho de 2016, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 239, de 14 de junho de 2016, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado denomina DELFINO OCLÉCIO MACHADO o Colégio Estadual Jardim Ingá.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

É que consultada a respeito da conveniência de se acolher ou não o autógrafo de lei em análise, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Despacho nº 1279/2016-SUPEX/SUDECE, de sua Superintendência Executiva de Educação, informou que a referida unidade escolar já possui denominação autorizada pelo Conselho Estadual de Educação e sugeriu que o nome em questão seja conferido a outra unidade em construção naquele mesmo bairro.

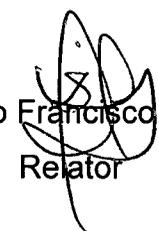
§



Com efeito, sem adentrar ao mérito quanto ao nome escolhido para a homenagem, recomenda-se a manutenção do veto pelas razões expostas e sugere-se ao autor da proposição legislativa que resultou neste autógrafo de lei que futuramente renove a sua iniciativa, de forma a conferir o nome do homenageado a outro próprio público.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de Agosto de 2016.


Deputado Francisco Oliveira
Relator